

## Implementação da Lei 11.769/2008: concepções dos gestores de educação da cidade de Blumenau/SC

*Helena Villas Garcia Vasconcelos*  
Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC  
[helena\\_vgv@yahoo.com.br](mailto:helena_vgv@yahoo.com.br)

*Regina Finck Schambeck*  
Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC  
[regina.finck@udesc.br](mailto:regina.finck@udesc.br)

**Resumo:** Este trabalho é um recorte de uma pesquisa de mestrado que visa compreender as ações e estratégias adotadas pelo sistema de educação Estadual de Santa Catarina na implementação da Lei 11.769/2008. Neste artigo fizemos um recorte desta pesquisa, tendo como base a cidade de Blumenau. Pretende-se compreender como a Lei foi e/ou está sendo implementada nas escolas da rede municipal e estadual desse município. Como técnica de pesquisa usamos a entrevista semiestruturada. Os dados apontam para a predominância de práticas musicais extracurriculares e em salas da educação infantil. Há poucos relatos de atividades musicais direcionadas para o ensino médio e ensino fundamental.

**Palavras chave:** Lei 11.769/2008, educação básica, Blumenau/SC

### Introdução

Na legislação educacional do Brasil a música está presente como parte integrante dos currículos da educação básica. De acordo com o marco histórico da educação musical apontado por Queiroz (2012), apenas em 1961, com a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 4.024/61, que o termo genérico iniciação artística passa a ser incluso no desenvolvimento das atividades da Educação Básica. Através da Lei 5.692/71, a educação artística foi incluída nos currículos de 1º e 2º graus, conforme afirma Penna (2012, p. 123-124). Segundo ela, a falta de clareza e de diretrizes sobre as especificidades dos conteúdos de cada linguagem deixaram um amplo espaço, nele as práticas polivalentes passaram a acontecer no contexto escolar e se perpetuaram até 1996, quando a uma nova Lei de Diretrizes e Bases - LDB 9.394/1996 entrou em vigência. Penna afirma que a nova LDB,



na área de Artes, buscava recuperar os conhecimentos específicos de cada uma das suas linguagens – artes visuais, teatro, dança e música. Para tanto, troca-se o nome da disciplina de educação artística para o ensino de arte, porém a definição dos conteúdos de cada linguagem específica ainda não ficam claros, como descrito no Artigo 26 parágrafo 2º: “O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da Educação Básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.” (BRASIL, 1996).

Como forma de implementar a nova LDB de 1996, foram publicados os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) para o ensino fundamental (BRASIL, 1997) e médio (BRASIL, 2000). Trata-se de documentos elaborados pelo Ministério da Educação (MEC), que traziam conteúdos específicos de todas as linguagens. No campo das artes os PCN foram fundamentais no estabelecimento de diretrizes para as práticas pedagógicas das artes visuais, dança, teatro e música. Porém, conforme afirma Penna (2012, p.130), os PCN não tem um caráter obrigatório, mas configuram-se em uma “orientação oficial”, mesmo assim, segundo a autora, as práticas polivalentes continuaram a acontecer.

É nesse cenário de ambiguidade e indefinições sobre as linguagens artísticas que deveriam compor a disciplina de arte que um grupo de músicos, juntamente com educadores musicais, começa a campanha “quero educação musical na escola”, (PEREIRA, 2010). Esse movimento liderado por Felipe Radicetti Pereira buscava junto ao poder legislativo a alteração do texto da Lei 9.394/96 para garantir, efetivamente, a música como componente curricular. Após ampla mobilização das entidades educacionais e culturais, em 18 de Agosto de 2008, foi aprovada a Lei 11.769/2008 que altera o artigo 26 da Lei 9.394/1996 e dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica. A alteração feita neste artigo se dá pela inclusão do sexto parágrafo que diz que “a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular que trata o § 2º deste artigo” (BRASIL, 2008), ou seja, do ensino de arte. Essa Lei constitui-se como um dos documentos mais recentes que abordam o ensino de música na educação básica. A partir da sua aprovação os sistemas de ensino possuíam três anos letivos para se adaptarem a nova legislação.



Feita essa contextualização e tendo claro que o prazo dado para que os sistemas educacionais implementassem a Lei 11769/2008, esta pesquisa constitui-se de uma parte de uma pesquisa em âmbito nacional, que visa compreender as ações (políticas) e estratégias (político-pedagógicas) adotadas pelos sistemas educacionais (estadual e municipal) de escolas públicas de Minas Gerais e Santa Catarina. Neste texto iremos fazer um recorte da pesquisa de mestrado em andamento, focando na análise dos dados coletados na cidade de Blumenau, que é uma das cidades selecionadas para estudo do Estado de Santa Catarina. Pretende-se compreender então, como a Lei 11.769/2008 foi e/ou está sendo implementada nas escolas da rede municipal e estadual dessa cidade. Para tanto, entrevistamos a supervisora de educação básica da gerência regional de educação do Estado de Santa Catarina - GERED e a coordenadora de música da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, ambas da cidade de Blumenau.

As entrevistas são semiestruturadas, foram agendadas com antecedência e aconteceram nos locais de trabalho das participantes. Para Laville e Dionne (1999) a entrevista semiestruturada é “uma série de perguntas abertas, feitas verbalmente em uma ordem prevista, mas na qual o entrevistador pode acrescentar perguntas de esclarecimento” (LAVILLE; DIONNE, 1999, p. 188).

A cidade de Blumenau está localizada a noroeste de Santa Catarina, com uma população estimada de 334.002 mil habitantes<sup>1</sup> e faz parte da mesorregião do Vale do Itajaí, formada por 53 municípios<sup>2</sup>. Em Blumenau está instalada a Universidade Regional de Blumenau – FURB, que mantém um curso de Licenciatura em música desde 1995. A FURB contribui, portanto, na formação de professores de música que atuarão em escolas de educação básica, seja no âmbito estadual ou municipal.

---

<sup>1</sup> Informações obtidas através do site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Acesso em

<sup>2</sup> Informações obtidas através do site da prefeitura municipal de Blumenau. Acesso em 09/02/2015. <http://www.blumenau.sc.gov.br/blumenau/as5d1a5sd4a4sd>.

## Gerência Regional de Educação de Blumenau

Representando a gerência regional de Educação entrevistamos a supervisora da educação básica do Estado de Santa Catarina da Regional de Blumenau. A entrevista com a supervisora da educação buscou abordar aspectos sobre a implementação da lei 11.769/2008 nas escolas estaduais de Santa Catarina dentro do Município de Blumenau. O roteiro de perguntas foi organizado em três pontos principais, a saber: a interpretação da Lei feita pela secretaria regional do estado, a formação continuada dos professores e os desafios enfrentados para a implementação.

A proposta curricular do Estado de Santa Catarina (1998) propõe que o professor de arte trabalhe todas as linguagens de forma interdisciplinar. De acordo com o texto “os conteúdos a serem abordados deverão contemplar uma postura interdisciplinar e devem corresponder às linguagens visual, cênica e musical” (SANTA CATARINA, 1998, p. 194). Em 2014 houve uma atualização do texto da proposta e as disciplinas escolares foram agrupadas por áreas de conhecimento, sendo que a Arte ficou atrelada à área de conhecimento das Linguagens, juntamente com as Línguas e Educação Física. Nesse novo documento não há menção sobre a quem compete trabalhar cada linguagem artística, ficando subentendido que o professor de Artes deve trabalhar ‘todas as linguagens artísticas’. Percebemos isso na fala da supervisora da educação básica de Blumenau quando comenta que “a disciplina que o professor vai assumir é Artes e que a música está dentro da disciplina Artes”. Para a supervisora “nas aulas de artes o professor tem que desenvolver a música, independente se ele tem habilitação em música, ele tem que ter um mínimo de conhecimento e trabalhar isto com a criança, porém a gente sabe que teria que ter um foco ainda maior.” A supervisora ainda indica que os coordenadores das escolas procuram incentivar e recomendam que os professores de Artes “introduzam em seus planejamentos conteúdos musicais nas aulas de Artes”.

A supervisora menciona que nas 47 escolas da rede estadual, pertencentes ao município de Blumenau “existem aulas de música”, considerando que todos os professores de Artes precisam trabalhar os conteúdos musicais. A supervisora comenta que existem na



rede atividades específicas de música com professor habilitado, elas acontecem em pelo menos “5 escolas integrais (EI) e em 3 escolas de ensino médio inovador (EMI), que possuem o programa Mais Educação”<sup>3</sup>. Em pesquisa realizada por Penna (2011) sobre o programa Mais Educação em escolas municipais de ensino de João Pessoa, a autora constatou que existem monitores trabalhando em atividades musicais do projeto que não possuem formação universitária.

A supervisora menciona que nas escolas estaduais do município de Blumenau a música acontece de fato através das fanfarras, portanto abriu-se a possibilidade de contratar um professor licenciado em música para atuar como professor nessa atividade, o que difere dos dados da pesquisa realizada por Penna quando ela alertou para a contratação de monitores não habilitados na área. Porém, as Fanfarras acontecem de forma extracurricular e não abrangem todos os alunos do Ensino Fundamental. No âmbito público, é possível considerar diversos fatores na adoção de práticas extracurriculares em música. Segundo Finck (1997), que ao analisar as práticas de canto coral na escola do Projeto Arco Iris, mantido pela Prefeitura de Florianópolis entre os anos de 1992 a 1996, aponta a questão financeira e a questão educacional como fatores preponderantes na opção por atividades musicais na forma extracurricular. Segundo ela, a contratação de um professor para uma atividade extracurricular é, normalmente, temporária e sazonal, o que determinaria, a priori, uma economia na forma de contratação deste profissional. Além da questão financeira há, também, implicações educacionais, já que há uma rotatividade dos profissionais contratados e um menor envolvimento deste professor com as questões do dia-a-dia da escola, tais como reuniões de pais e professores, por exemplo. Outra questão que apresenta reflexos no âmbito educacional é que a atividade extracurricular não contempla a totalidade dos alunos de uma unidade escolar, e por fim, nas atividades extracurriculares que envolvem música, o grande foco acaba sendo o produto final, o resultado artístico e, não, o processo educacional da atividade.

---

<sup>3</sup> O programa Mais Educação, estruturado pelo Ministério da Educação, constitui-se uma estratégia para induzir a “ampliação da jornada escolar e da organização curricular na perspectiva de educação Integral”.



Independente da visão que a Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina tem em relação às atividades extracurriculares, a supervisora admite que “há uma grande procura para esta atividade”, o que demonstra, segunda ela, o “envolvimento e o desejo dos alunos pela atividade musical”. Como afirma Penna (2008), é preciso ocupar estes espaços como uma forma de evidenciar a música como uma parte integrante e necessária da prática educativa, portanto a atividade musical que acontece nas escolas estaduais da Regional de Blumenau é de fundamental importância, pois vemos um desejo da Secretaria em suprir a lacuna que existe em relação à Lei 11.769/2008. Essas atividades ocupam um espaço importante dentro da escola, podendo tornar-se parte integrante da grade curricular de uma forma mais efetiva, tal como apontado por Penna (2008).

Sobre os editais de contratação do professor de Arte na rede estadual de educação a supervisora comenta que eles acontecem de forma geral dentro do currículo,

“nós temos a disciplina Artes, então os professores de todas as licenciaturas, voltados para as artes plásticas, a música ou ao teatro, têm as mesmas condições de participar do edital de contratação, então a escolha fica atrelada a classificação de cada um”. (Entrevista com a supervisora da Educação Básica, em 06/08/14)

Em relação à dificuldade de implementar a música na grade curricular das escolas estaduais a supervisora explica que “a maior barreira são os recursos financeiros”, pois segundo ela “só haveria uma forma de implementar, se houvesse a possibilidade de contratação de pessoal”. Nesse sentido, a supervisora considera importante a contratação de mais professores habilitados em música para atuarem na disciplina de Artes e, implementar, efetivamente, a Lei 11.769/2008.

Percebemos nas falas da supervisora há uma ênfase da importância da música para o indivíduo. Em sua formação ela teve experiências musicais, e considera que essa experiência foi muito importante na sua formação pessoal. Ela considera que a música trabalha várias questões, como o ritmo a harmonia, e que estes pontos estão ligados com a educação em geral, pois “você tem que ter ritmo, você tem que ter uma concentração [...] e isso colaborou muito com a minha formação profissional”. Apesar de ela reconhecer a



importância da música, sabemos que não é só a vontade dos gestores da educação que podem modificar a escola e implementar uma lei.

### **Secretaria Municipal de Educação de Blumenau**

Na secretaria municipal de educação de Blumenau há uma coordenadora específica para a área de música. Ela foi entrevistada sobre o processo de implementação da música nas escolas municipais. A proposta curricular do município de Blumenau propõe que:

[...]o ensino da arte, aqui apresentado, defende as quatro linguagens da arte, em que profissionais com diferentes formações - Artes Visuais, Dança, Música e Teatro - podem atuar em suas áreas de habilitação específica, fazendo com que estas linguagens dialoguem entre si.” (BLUMENAU, 2012, p. 181).

Mesmo a proposta curricular trazendo este entendimento que o professor deve trabalhar com a sua habilitação específica a coordenadora da área comenta que ainda há dificuldades para a contratação de professores de música. Ela explica que outros gestores dentro da secretaria de educação acreditam que para cumprir a Lei 11.769/2008 há a necessidade da “criação do cargo de professor de música” para que mais professores sejam contratados, principalmente para atuar nas séries finais do ensino fundamental, com crianças na faixa etária de 11 a 14 anos. Segundo a coordenadora, os editais para contratação de professores de Arte continuam convocando apenas os professores que possuem o curso de Educação Artística, não abrindo a possibilidade para que os profissionais licenciados em música participem do concurso. Porém a própria coordenadora de música comenta:

[...] hoje temos 50 professores de música, mais não todos efetivos, 25 deles só querem trabalhar com a educação infantil e pra educação infantil ainda não tem efetivação. Este é o perfil deles e para esta faixa etária. Se fizerem a efetivação em artes terão que trabalhar no ensino fundamental, nas séries iniciais e finais , e os professores não querem trabalhar com esta faixa etária. (Entrevista com a coordenadora de área de música em 10/09/2014).



Assim, de acordo com as colocações da coordenadora, a música no município de Blumenau está concentrada na educação infantil. Conquista alcançada pela própria coordenadora que idealizou e apresentou um projeto há nove anos para oferecer musicalização infantil nos centros de educação infantil do município. Esse projeto está baseado na proposta curricular do município e, atualmente, está nos 78 centros de educação infantil, que atendem crianças de zero a cinco anos de idade, os professores que atuam nesse projeto são contratados de forma temporária. Já no ensino fundamental, segundo a coordenadora, existem 20 professores efetivos que atuam na disciplina de Artes. A coordenadora considera que para a implementação da Lei 11.769/2008, a música no ensino fundamental deveria acontecer nos moldes que acontece na educação infantil do município, onde os professores podem dividir a sua carga horária em diferentes escolas e introduzir a música nos anos iniciais do ensino fundamental.

Outra atividade musical que acontece nas escolas municipais de Blumenau é o projeto de Bandas e Fanfarras Escolares. Também idealizado pela coordenadora, existe há 21 anos. A secretaria de educação apóia esse projeto contratando o professor, ou ampliando a carga horária de alguns professores efetivos habilitados em música para atuarem nele. Os demais recursos necessários para a manutenção das bandas são arrecadados pelas escolas junto às associações de pais e professores, assim como através de patrocínio da iniciativa privada. O projeto de Bandas e Fanfarras Escolares acontece de forma extracurricular e a participação dos alunos é voluntária. Conforme menção da coordenadora, apesar de todos os alunos serem convidados a participar, o projeto não teria a possibilidade de receber todos os alunos do ensino fundamental do município de Blumenau.

## **Considerações finais**

Apesar de ser uma pesquisa de mestrado em andamento e termos feito um recorte para analisar a implementação da Lei 11.769/2008 nas escolas estaduais e municipais da cidade de Blumenau, percebemos que nossas duas participantes mencionam diversas dificuldades para a contratação e enquadramento dos professores na grade curricular. A grande diferença entre os sistemas de ensino municipal e estadual é a proposta curricular. A



proposta curricular do Estado enfatiza a prática interdisciplinar, que é confundida com a polivalência, pois é interpretada de forma que o mesmo professor, independente da sua habilitação, deve ministrar os conteúdos de todas as linguagens artísticas. A proposta curricular do município de Blumenau garante o professor com formação nas diferentes linguagens, porém nos editais de contratação isso ainda não está sendo contemplado.

Nas escolas municipais de Blumenau, conforme relatos da coordenadora da área de música percebemos, que há professores licenciados em música atuando no ensino fundamental na disciplina de Artes. Conforme as diretrizes curriculares municipais os professores possuem a liberdade de ministrar as aulas de Artes dentro da sua habilitação, o que permite que o professor licenciado em música trabalhe somente conteúdos musicais em suas aulas. No entanto, nas escolas estaduais de Blumenau isso não acontece, pois conforme as diretrizes curriculares, o professor responsável pela disciplina de Artes deve ter o domínio de todas as linguagens artísticas.

Em relação à implementação da Lei 11.769/2008, vemos que a interpretação feita pelos responsáveis pela educação, tanto no âmbito municipal quanto no estadual, é que a música deve se transformar numa disciplina, e para efetivar tal interpretação é preciso criar o cargo de professor de música. Nas escolas municipais de Blumenau os professores licenciados em música atuam apenas nos anos finais do ensino fundamental dentro da disciplina Artes a coordenadora da área de música entende que a Lei deveria estender-se para os anos iniciais também. Nas escolas estaduais de Blumenau, segundo a supervisora da educação básica, não há professor licenciado em música atuando nas disciplinas curriculares de Artes.

Nas escolas municipais de Blumenau a música acontece no projeto de musicalização infantil dentro da grade curricular da educação infantil e como atividade extracurricular no Projeto de Bandas e Fanfarras para os alunos do Ensino Fundamental. Nas escolas estaduais, a música tem ficado também em projetos extracurriculares vinculados ao programa Mais Educação.

Percebemos que não é apenas a aprovação da Lei que pode modificar e ampliar os espaços para a educação musical dentro das escolas de educação básica, e nem a admiração



e convicção de alguns responsáveis pela educação de que a música é importante para o ser humano, precisamos estar atentos aos editais de contratação e às diretrizes curriculares para ampliar o espaço da educação musical de forma curricular.



**XXII Congresso Nacional da Associação Brasileira de Educação Musical**

Educação musical: formação humana, ética e produção de conhecimento

05 a 09 de outubro de 2015 - Natal/RN



## Referências Bibliográficas

BLUMENAU, Prefeitura de. Secretaria Municipal de Educação. **Diretrizes Curriculares municipais para educação básica**, V.2, 2012. Disponível em: <http://www.blumenau.sc.gov.br/secretarias/secretaria-de-educacao/pagina/diretrizes-curriculares-municipais> acesso em 09/02/2015.

BRASIL. Lei 9.394 de 20/12/1996 – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais, Arte**. Brasília: MEC: Secretaria de Educação Fundamental, 1997.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais – Ensino Médio**. Brasília: MEC: Conselho Nacional de Educação 2000.

BRASIL. Lei 11.769 de 18/08/2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica**. Brasília. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/lei/L11769.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/lei/L11769.htm)

FINCK, Regina. **A prática coral: Uma reflexão**. Monografia de especialização. Florianópolis, Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, 1997.

LAVILLE, C.; DIONNE, J. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul; Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

PENNA, Maura. **Caminhos para a conquista de espaços para a música na escola: uma discussão em aberto**. Revista da Abem, n. 19, p. 57-64, 2008.

PENNA, Maura. **Educação musical e educação integral: a música no Programa Mais educação**. Revista da Abem, n. 25, p. 141 – 151, 2011.

PENNA, Maura. **Música(s) e seu ensino**. 2ª ed. Porto Alegre: Sulina, 2012.

PEREIRA, Luis Felipe Radicetti. **Um movimento na história da educação musical no Brasil: uma análise da campanha pela Lei 11.769/2008**. Dissertação de mestrado. Universidade Federal do Rio de Janeiro (UNIRIO), Rio de Janeiro, 2010. Acesso em 09/06/2014. [http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select\\_action=&co\\_obra=203910](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=203910)

QUEIROZ, Luis Ricardo Silva. Música na escola: aspectos históricos da legislação nacional e perspectivas atuais a partir da Lei 11.769/2008. **Revista da ABEM**, nº 29, p. 23 a 38, 2012.





Acesso em 10/02/2015 disponível em:

<http://www.abemeducaomusical.com.br/publicacoes.asp>

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação e do Desporto. **Proposta Curricular**, 1998. Disponível em: [http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/documentos/cat\\_view/89-ensino/156-proposta-curricular/158-1998/232-disciplinas-curriculares?start=10](http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/documentos/cat_view/89-ensino/156-proposta-curricular/158-1998/232-disciplinas-curriculares?start=10)



**XXII Congresso Nacional da Associação Brasileira de Educação Musical**

Educação musical: formação humana, ética e produção de conhecimento

05 a 09 de outubro de 2015 - Natal/RN

